



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

54ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA - DIA 11/08/2025

ORADORES: 1º) PATRICK DA GUARDA 2º) PASTOR FABIANO 3º) ALEX RECEPUTE

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 2739/25, de autoria do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei Complementar que altera o art. 3º da Lei Complementar nº 72/2019, que institui no Município de Vila Velha a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 2742/25, de autoria do Vereador **Thiagão Henker**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o "Dia do Maçom Vila-Velhense", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 117/25, de autoria do Vereador **Devacir Rabello**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a implementação de semáforos inteligentes controlados em tempo real nas vias públicas no município de Vila Velha.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 123/25, de autoria do Vereador **Rafael Primo**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o "Dia Municipal das Religiões dos Povos Tradicionais de Matriz Africana", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

05 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 829/25, de autoria do Vereador **Alex Recepute**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha a "Semana Municipal da Pesca Artesanal", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO/DESPORTO/LAZER - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

06 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1053/25, de autoria do Vereador **Alex Recepute**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha a "Semana Municipal do Idoso", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

07 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1602/25, de autoria da Vereadora **Adriana Meireles**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal de Criança”, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples**VOTAÇÃO:** Biométrica**COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO IVAN CARLINI, DR. HÉRCULES e DEVACIR RABELLO	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO PASTOR FABIANO, GEORGE ALVES e RAFAEL PRIMO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E INDÚSTRIA THIAGÃO HENKER, GEORGE ALVES e ALEX RECEPUTE	COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA DEVANIR FERREIRA, DR. HÉRCULES e RENZO MENDES
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS ADEMIR PONTINI, IVAN CARLINI e JONIMAR SANTOS	COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO JONIMAR SANTOS, IVAN CARLINI e FDEVANIR FERREIRA
COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO ADRIANA MEIRELES, WELBER DA SEGURANÇA e THIAGÃO HENKER	COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS RAFAEL PRIMO, RENZO MENDES e ROGÉRIO CARDOSO
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DR. HÉRCULES, FLÁVIO PIRES e ADEMIR PONTINI	COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA PATRICK DA GUARDA, DEVACIR RABELLO e WELBER DA SEGURANÇA
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE ALEX RECEPUTE, JONIMAR SANTOS e PASTOR FABIANO	COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES PATRÍCIA CRIZANTO, ADRIANA MEIRELES e ROGÉRIO CARDOSO

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2739/2025**Projeto de Lei Complementar**

Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 72, de 20 de novembro de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Complementar nº 72, de 20 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A COSIP tem por finalidade o custeio, a expansão e a melhoria dos seguintes sistemas:

I – Sistemas de iluminação pública, compreendendo a instalação, operação, manutenção, modernização e gestão dos equipamentos, serviços, projetos, tecnologias e infraestrutura necessários à prestação do serviço;

II – Sistemas de monitoramento voltados à segurança e à preservação de logradouros públicos, compreendendo a aquisição, instalação, operação, manutenção e modernização de equipamentos, tecnologias, sistemas de transmissão e integração de informações, bem como o desenvolvimento de projetos e infraestrutura necessários à administração, ao controle, à prevenção de desastres e à promoção da segurança nesses espaços. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se sistemas de iluminação públicas e sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos aqueles empregados em vias públicas municipais, em bens públicos de uso comum do povo, bem como em monumentos, obras de arte, fontes luminosas e fachadas de construções de valor histórico, arquitetônico, cultural ou ambiental situados em logradouros públicos do Município de Vila Velha.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 28 de julho de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2742/2025

Projeto de Lei

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA O “DIA DO MAÇOM VILAVELHENSE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “**Dia do Maçom Vila-Velhense**”, a ser comemorado anualmente no dia 20 de agosto, em homenagem à atuação histórica e social da maçonaria no Brasil e no Município de Vila Velha.

Art. 2º No “Dia do Maçom Vila-Velhense” o Poder Público Municipal poderá promover ou apoiar eventos de caráter cívico, cultural e educativo, com o objetivo de valorizar os princípios de liberdade, igualdade e fraternidade, difundidos pela Maçonaria e que contribuíram para o desenvolvimento histórico do Brasil e do município de Vila Velha.

Art. 3º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto, fica acrescida a alínea “u” ao inciso VIII do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 6º (...)**

(...)

VIII - no mês de agosto:

(...)

u) no dia 20, o “Dia do Maçom Vila-Velhense”. (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 12 de junho de 2025.

THIAGÃO HENKER

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 117/2025

Projeto de Lei

Dispõe sobre a implementação de semáforos inteligentes controlados em tempo real nas vias públicas no município de Vila Velha.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a implementação de semáforos inteligentes controlados em tempo real nas vias públicas do município de Vila Velha.

Art. 2º Para efeitos da presente Lei, considera-se semáforo inteligente tecnologia de controle centralizado de tráfego passante em tempo real que utiliza a inteligência artificial nos semáforos conforme demanda local.

Art. 3º Esta Lei tem por objetivos:

I - a modernização da rede semafórica do município de Vila Velha com a implementação de semáforos inteligentes;

II - a redução no número de sinistros de trânsito; e III - o acompanhamento efetivo do tráfego, possibilitando a detecção de falhas e a efetiva e imediata prestação dos serviços de manutenção necessários.

Art. 4º Para alcançar os objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal promoverá a substituição progressiva dos semáforos convencionais em operação no município por semáforos centralizados, inteligentes e controlados em tempo real nas vias mais congestionadas do município. Parágrafo único. A definição das vias mais congestionadas será realizada a partir de levantamento pelo Órgão competente.

Art. 5º O Poder Público Municipal terá o prazo de 5 (cinco) anos para promover a completa substituição da rede semafórica, atingindo o índice de 100% (cem por cento) de semáforos centralizados em operação no município.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2025.

DEVACIR RABELLO
VEREADOR PL

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 123/2025

Projeto de Lei

Institui no município de Vila Velha o “Municipal das Religiões dos Povos Tradicionais de Matriz Africana”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o “**Dia Municipal das Religiões dos Povos Tradicionais de Matriz Africana**”, a ser comemorado anualmente no dia 02 do mês de fevereiro.

Art. 2º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto, fica acrescida a alínea “L” ao inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

II - no mês de fevereiro:

(...)

L) no dia 02, o “Dia Municipal das Religiões dos Povos Tradicionais de Matriz Africana”. (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 01 de janeiro de 2025.

RAFAEL PRIMO TURRA
VEREADOR PT

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 829/2025

Projeto de Lei

Dispõe sobre o estabelecimento da Semana Municipal da Pesca Artesanal de Vila Velha e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Pesca Artesanal do Município de Vila Velha, a ser comemorada anualmente entre a data que vai do dia (02/09) de janeiro, tendo como referência do início das festividades os dias deste mês, celebrando a alta temporada da tradicional puxada de rede e extração do sururu nas águas costeiras de Vila Velha.

Parágrafo único. A data comemorativa criada por esta Lei é dedicada a todos os pescadores e marisqueiras do município de Vila Velha.

Art. 2º A Semana Municipal da Pesca Artesanal do Município de Vila Velha tem como objetivos:

I - conscientizar os munícipes e autoridades acerca da importância histórica da cultura e tradição local da pesca artesanal, além de fonte crescente da economia do Município neste importante setor;

II - fortalecer os saberes e as técnicas da pesca, incentivando a preservação da transição de pai para filho dos seus saberes, em como o incentivo da preservação de espécies marinhas.

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador artesanal no desenvolvimento do município;

IV - valorizar as mulheres marisqueiras e os jovens pescadores e a relação das famílias na manutenção da atividade da pesca artesanal;

V - desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores nas áreas de educação, cultura, saúde, sustentabilidade e lazer;

VI - desenvolver atividades que incentivem a permanência e a funcionalidade dos módulos de apoio à pesca e suas associações, em como a pesca sustentável e boas práticas no manejo dos recursos pesqueiros;

VII - valorização do trabalho dos pescadores, com a promoção de sua cultura e a melhoria das condições de trabalho;

VIII - apoio à legislação que garanta a exploração responsável dos recursos pesqueiros, seja na costa marítima ou dentro dos rios que cortam a Cidade de Vila Velha.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios, subvenções, termos de colaboração, cooperação, fomento e congêneres com universidades, sindicatos, associações, colônias de pescadores, entidades governamentais e não governamentais a fim do desenvolvimento sustentável do setor.

Art. 4º A Semana Municipal da Pesca Artesanal, será uma data dedicada ao reforço da importância de práticas pesqueiras responsáveis, que promovam não só o bem-estar das comunidades pesqueiras, mas também a sustentabilidade ambiental e a preservação das futuras gerações.

Art. 5º A presente Lei visa a educação sobre a pesca sustentável e a promoção de políticas públicas que garantam o desenvolvimento das atividades pesqueiras de forma equilibrada e responsável, além de valorizar os profissionais do setor através de atividades como feiras gastronômicas e exposições de produtos relacionados ao setor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha, 19 de fevereiro de 2025.

ALEX RECEPTE
Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1053/2025

Projeto de Lei

Institui no município de Vila Velha a “Semana Municipal do Idoso”, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica no município de Vila Velha a “**Semana Municipal do Idoso**”, a ser desenvolvida anualmente na 1ª Semana do mês de outubro.

Art. 2º O objetivo da realização da semana instituída por esta Lei é informar aos Idosos dos seus direitos, programa de saúde preventiva e aos estudantes sobre a valorização do idoso.

Art. 3º A Administração Municipal promoverá através dos Departamentos Municipais de Saúde, Promoção Social, Educação, Esporte, Cultura e Cidadania, e durante a Semana Municipal do Idoso, serão oferecidas palestras com profissionais de diversas áreas, seminários, discussões em grupos, atividades de esportes e lazer, e exposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 12 de março de 2025.

ALEX RECEPTE

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1602/2025

Projeto de Lei

Institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal da Criança”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Vila Velha, o Dia Municipal da Criança, a ser comemorado anualmente no dia 12 de outubro.

Art. 2º O Dia Municipal da Criança tem como objetivo promover a valorização da infância, o respeito aos direitos das crianças e a realização de ações de caráter educativo, cultural, esportivo, recreativo e social que favoreçam o desenvolvimento integral da criança.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Saúde, poderá organizar, promover ou apoiar atividades alusivas à data, em parceria com instituições públicas, privadas e da sociedade civil.

Art. 4º As Escolas da Rede Pública Municipal deverão, obrigatoriamente, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, selecionar no mínimo dois dias letivos durante o mês de outubro para a realização de atividades lúdicas, culturais, recreativas e de valorização da infância, envolvendo as crianças em momentos de convivência, brincadeiras, arte, música, esportes, contação de histórias, entre outras práticas educativas. Parágrafo único. As atividades desenvolvidas deverão respeitar a faixa etária e o contexto pedagógico de cada etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, promovendo a integração, o protagonismo infantil e a alegria como parte do processo de aprendizagem.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá, durante os dias comemorativos estabelecidos por esta Lei, ações especiais voltadas às crianças que estiverem em leitos hospitalares ou em ambiente hospitalar, buscando garantir momentos de alegria, acolhimento, recreação e cuidado humanizado.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 22 de Abril de 2025.

ADRIANA MEIRELES

Vereadora
